



# Município <sup>De</sup> Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

DATA: 08/09/2025

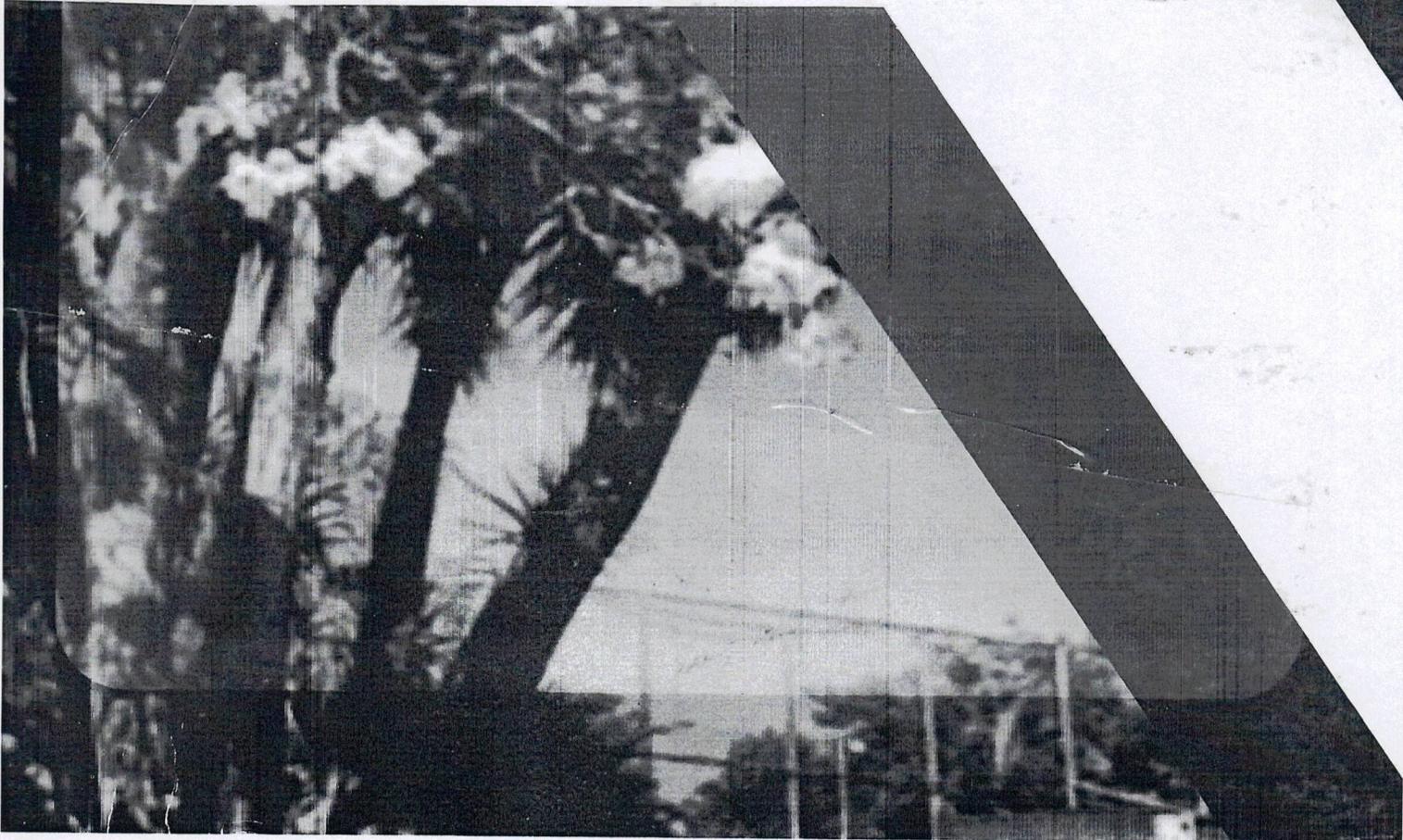
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 107/2025

CONTRATADO: J C MANUTENCAO LTDA

CNPJ 41.381.992/0001-21

VALOR: R\$ 39.700,00 (Trinta e nove mil e setecentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS.





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

DATA: 08/09/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 107/2025

CONTRATADO: J C MANUTENCAO LTDA

CNPJ 41.381.992/0001-21

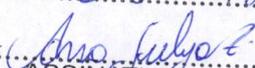
VALOR: R\$ 39.700,00 (Trinta e nove mil e setecentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS.



# Município De Palmital

000001  
CNPJ: 75.680.025/0001-82

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
<b>MEMORANDO nº 69/2025</b>	<b>DATA: 15/08/2025</b>
<b>Visão Geral</b>	
<b>OBJETO:</b> PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS  SOLICITO a instauração de <b>processo de dispensa de licitação</b> para contratação de manutenção em poços artesianos e reparos, pela empresa <b>J C MANUTENÇÃO LTDA</b> , CNPJ nº <b>41.381.992/0001-21</b> , no valor de <b>R\$ 39.625,00 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)</b> .	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Os serviços abrangendo:  ✓ <b>Manutenção e revisão de painel de poço artesiano</b> – Localidade Rio Palmeira; ✓ <b>Manutenção em poço artesiano Conserto de Prensa</b> – Localidade Reserva;  A execução para garantir a continuidade do <b>fornecimento de água potável</b> e funcionamento de equipamentos essenciais.  A contratação enquadra-se no disposto no <b>art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021</b> , por estar dentro do limite legal para dispensa de licitação, considerando ainda que <b>não há fracionamento de despesa</b> e que o preço praticado é compatível com o mercado, conforme pesquisa de preços anexa.  <i>Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatório.</i>	
<b>Gestor:</b> ROBERTO CARLOS ROSSI	<b>Responsável:</b> Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
<b>Local de Entrega:</b> Prefeitura Municipal de Palmital  <b>Prazo de entrega:</b> Imediata	<b>Setor:</b> Departamento de Licitação
<b>Considerações Finais</b>	
<b>Documentação anexa:</b>  ➤ JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 069/2025 ➤ ORÇAMENTOS (pesquisa de preços) ➤ CERTIDÕES DA EMPRESA  <b>Secretário ou funcionário responsável:</b>   <b>ROSILDA GOMES DA SILVA</b> Rua Moisés Lupion 1001 - Centro 15170-000 PALMITAL - PR <b>Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Saneamento</b>	
<b>SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL</b> Protocolo Nº <u>2007</u> Em <u>26</u> de <u>08</u> de <u>2025</u>  ASSINATURA	

000002



## Manutenção

**JC Manutenção Ltda**

CNPJ:41.381.992/0001-21 Endereço: XV de Novembro 555 Telefone: (42) 999778192

E-mail: [eletromotoranjo@hotmail.com](mailto:eletromotoranjo@hotmail.com)

Data: 21/05/2025

### Orçamento Técnico teste poços artesanais

Manutenção preventiva e corretiva em poços artesanais

Instalação e substituição de equipamentos eletromecânicos
(bombas, quadros elétricos, etc.)
Limpeza, desinfecção, teste de vazão e demais serviços técnicos correlatados

Total **39.700,00**

*Este orçamento é válido por 30 dias*

Atenciosamente José Carlos dos Anjos



000003

**Luiz Eduardo Grapeggia**

CNPJ: 59.520.225/0001-11  
Endereço: R Tiradentes 1630  
Cidade: Laranjeiras do Sul  
Telefone: (42) 99901-2478  
Data: 21/05/2025

**Orçamento poços artesanais**

Manutenção preventiva e corretiva em poços artesanais

Instalação e substituição de equipamentos eletromecânicos  
(bombas, quadros elétricos, etc.)

Limpeza, desinfecção, teste de vazão e demais serviços técnicos correlatados

Total **45.000,00**

*Luiz Eduardo Grapeggia*

000004



**2M Pocos artesanios Ltda**

CNPJ:59.136.068/0001-45

Endereço: R Principal s/n

Telefone: (42) 99802-8699

Data: 21/05/2025

**Orçamento Técnico**

Manutenção preventiva e corretiva em poços artesanios

Instalação e substituição de equipamentos eletromecânicos  
(bombas, quadros elétricos, etc.)

Limpeza, desinfecção, teste de vazão e demais serviços técnicos correlatados

Total 41.000,00

Atenciosamente Marcos



## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº 069/2025

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### I – DO OBJETO

A presente justificativa visa formalizar a contratação direta, por dispensa de licitação, para fins de **pagamento de serviços a serem executados**, correspondentes à **manutenção emergencial em poços artesianos e equipamentos vinculados**, realizados pela empresa **J C MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 41.381.992/0001-21**.

Os serviços serão prestados nas seguintes localidades e com os seguintes objetos:

1. **Revisão e manutenção de painel de poço artesiano** – Localidade: **Rio Palmeira**
2. **Manutenção em poço artesiano Conserto de Prensa** – Localidade: **Reserva**

Tais intervenções foram necessárias para garantir o funcionamento regular dos sistemas de abastecimento de água e equipamentos públicos vinculados ao serviço.

### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é dispensável a licitação para **contratações cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00**, no caso de outros serviços e compras.

No caso em análise, os serviços serão executados com **urgência e necessidade técnica imediata**, em razão de falhas operacionais nos poços e equipamentos que comprometiam o fornecimento de água potável em comunidades atendidas exclusivamente por esses sistemas.

O valor total da nota fiscal foi de **R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais)**, conforme **Nota Fiscal nº 17**, emitida pela empresa **J C MANUTENÇÃO LTDA**, no dia **05 de agosto de 2025**, estando o montante **dentro do limite legal para dispensa de licitação**.

### III – DA NECESSIDADE E URGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A manutenção emergencial é indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, notadamente o abastecimento de água nas localidades de **Rio Palmeira** e **Reserva**, além da funcionalidade de equipamentos associados.



As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*



## V – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **J C MANUTENÇÃO LTDA** foi escolhida por apresentar **disponibilidade imediata, expertise técnica comprovada**, histórico de prestação de serviços similares no município e **valores compatíveis com os praticados no mercado local**, o que garante **eficiência, agilidade e economicidade** à Administração.

## IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei*

*;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*



*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no*

*art. 92 desta Lei.*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”* Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores*



*sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

## VII- DA ADEQUAÇÃO DO PREÇO

O valor registrado é considerado **razoável e proporcional** aos serviços executados, tendo sido apurado com base em **orçamentos referenciais** e compatibilidade com a média regional para esse tipo de intervenção técnica. O critério do menor preço preside a escolha do adjudicatário direto como regra geral, sendo que, para comprovação da razoabilidade do valor contratado, foram solicitados **três orçamentos**, cujos valores foram os seguintes:

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
J C MANUTENÇÃO LTDA	41.381.992/0001-21	39.700,00
Luiz Eduardo Grapeggia	59.520.225/0001-11	45.000,00
2M Poços Artesianos LTDA	59.136.068/0001-45	41.000,00

O valor ofertado pela **J C MANUTENÇÃO LTDA** foi o mais vantajoso, sendo **7,67% inferior** à média dos demais orçamentos apresentados. Tal diferença demonstra economia significativa para a Administração Pública, respeitando o princípio da economicidade e a determinação do **art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021**, que exige a estimativa prévia de preços para contratações diretas.

Observação: a média dos demais orçamentos é de R\$ 43.000,00; o valor da proposta de R\$ 39.700,00 representa economia de R\$ 3.300,00, equivalente a 7,67% inferior à média.

Além disso, atendendo às necessidades imediatas do Município e garantindo a continuidade do abastecimento de água nas comunidades de Rio Palmeira e Reserva.

## VIII- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa apresentou os documentos necessários que atestam sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, em conformidade com o **art. 80 da Lei nº 14.133/2021**, estando toda a documentação inserida nos autos do processo.



## IX – DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

O objeto da contratação refere-se a um **conjunto específico e indivisível de serviços executados simultaneamente**, não se tratando de fracionamento indevido de despesas. A contratação está **formalmente regular** e justificada conforme os preceitos legais.

## X – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## XI – DA SELEÇÃO

Diante do exposto, justifica-se a **contratação direta da empresa** :

**J C MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ nº 41.381.992/0001-21, no valor de **R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais)**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para fins de **contratação de serviços emergenciais a serem realizados** de manutenção em poços artesianos e reparos técnicos diversos, no Município de Palmital – PR.

## XII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém,



excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Contrato Social*

*Certidão Negativa de Débito Receita Federal*

*Certidão Negativa de Débito Receita Estadual*

*Certidão Negativa de Débito Receita Municipal*

*Certidão Negativa de Débito Receita Estadual*

*Certidão Negativa Do FGTS*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

## **XII – CONCLUSÃO**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital – PR, 07 de agosto de 2025

**ROSILDA GOMES DA SILVA**  
**Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Saneamento**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000012

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.381.992/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2021	
NOME EMPRESARIAL J C MANUTENCAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VICENTE MACHADO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA6 LOTE 9B	
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELETROMOTORANJO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 9977-8192		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2025 às 13:55:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

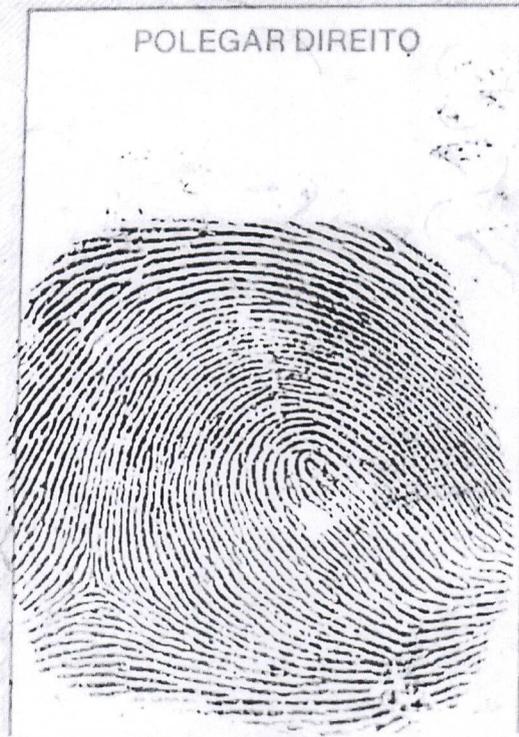
000013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



*Jose Carlos dos Cruzes*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

© INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

000014

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME: JOSE CARLOS DOS ANJOS

FILIAÇÃO: JOÃO DOS ANJOS

JACIRA RIBEIRO DOS ANJOS

NATURALIDADE: GUARAPUAVA/PR

DOC ORIGEM: COMARCA=GUARAPUAVA/PR, BALNEARIO

C.NASC: 23158, LIVRO=24A, FOLHA=246V

CPF: [blank]

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Handwritten Signature]*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DATA DE NASCIMENTO: 27/10/1989

DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/10/1989



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE **NEGATIVA** DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J C MANUTENCAO LTDA  
CNPJ: 41.381.992/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:35 do dia 25/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2026.

Código de controle da certidão: **FCCC.FD7C.9904.46D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037460245-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.381.992/0001-21**

Nome: **J C MANUTENCAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/12/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000017



**Município de Palmital**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 25/09/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Palmital, 26 de Agosto de 2025

**NEGATIVA Nº: 1008/2025**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**4HHJ9UFFH5JTXT8EBBG**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: J C MANUTENCAO LTDA**

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
900029551	41.381.992/0001-21		

**ENDEREÇO**

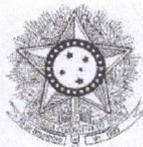
R VICENTE MACHADO, S/N - CENTRO Palmital - PR CEP: 85270000

**CNAE / ATIVIDADES**

Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, Comércio varejista de material elétrico

  
**RAFAEL ANDRADE ALMEIDA**

Emitido por: RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: J C MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.381.992/0001-21

Certidão n°: 45851287/2025

Expedição: 08/08/2025, às 11:30:11

Validade: 04/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J C MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 41.381.992/0001-21, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

000019

**Inscrição** : 41381992/0001-21  
**Razão Social** : J C MANUTENCAO LTDA  
**Endereço** : RUA VICENTE MACHADO / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/08/2025 a 17/09/2025

**Certificação Número:** 2025081905205602420503

Informação obtida em 02/09/2025, às 10:18:48.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Memorando 84/2025 - GAB

Palmital PR, 08/09/2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

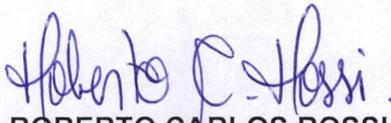
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

  
**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
Prefeito Municipal



Município de Palmital  
Solicitação 175/2025

000021

Página 1

**Solicitação** \_\_\_\_\_  
Número **175** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **02/09/2025** Quantidade de itens **1**

**Solicitante** \_\_\_\_\_  
Código **2980-7** Nome **ROSILDA GOMES DA SILVA** Processo Gerado Número **0/2025**

**Local** \_\_\_\_\_  
**38** Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Saneamento

**Órgão** \_\_\_\_\_  
**12** SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

**Forma de pagamento** \_\_\_\_\_  
Descrição **MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL** Tipo **Depósito bancário**

**Entrega** \_\_\_\_\_  
Local **PALMITAL PARANA** Prazo **10 Dias**

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS

Lote

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
012858	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO DO POÇO ARTESIANO	UND	1,00	39.700,00	39.700,00
	MANUTENÇÃO E REVISÃO DE PAINEL DE POÇO ARTESIANO - LOCALIDADE RIO PALMEIRA				
	MANUTENÇÃO EM POÇO ARTESIANO CONserto DE PRENSA - LOCALIDADE RESERVA				
				<b>TOTAL</b>	<b>39.700,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.700,00</b>

ROSILDA GOMES DA SILVA  
Solicitante



# MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000022

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 175/2025 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.

- MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.

ANTONIO SIMIANO  
CONTADOR  
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025.

ASS: \_\_\_\_\_.



Município de Palmital  
Solicitação 175/2025  
Indicação de Recursos Orçamentários

000023

Equipilano

Página:1

<b>Solicitação</b>		<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
Número	Tipo		
<b>175</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	02/09/2025	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA	0/2025	
<b>Local</b>			
38	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Saneamento		
<b>Órgão</b>			
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
<b>Forma de pagamento</b>			
<b>Descrição</b>		<b>Tipo</b>	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
<b>Local</b>		<b>Prazo</b>	
PALMITAL PARANA		10 Dias	

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
<b>001 Lote 001</b>						
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO					
	002 Departamento de Meio Ambiente e Saneamento					
	17.511.2001-1121 Instalação de Poços Artesianos					
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
	3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
	<b>05640</b> 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício	
012858	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO DO POÇO ARTESIANO	UND	1,00	39.700,00	39.700,00	
	MANUTENÇÃO E REVISÃO DE PAINEL DE POÇO ARTESIANO - LOCALIDADE RIO PALMEIRA					
	MANUTENÇÃO EM POÇO ARTESIANO CONSERTO DE PRENSA - LOCALIDADE RESERVA					
					<b>Total da dotação</b>	<b>39.700,00</b>
					<b>TOTAL</b>	<b>39.700,00</b>
					<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.700,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

12.002.17.511.2001.1121	39.700,00
Cod 05640 Fonte 00000 G.Fonte E	39.700,00

ROSILDA GOMES DA SILVA  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Saneamento



PARECER Nº 327/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/2025- LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS..**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 84/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000025

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000026

“(…) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como “a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto”.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que “independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993” (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A Administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a**



**possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000028

prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpre ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

## CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 08 de setembro de 2025.

  
**DANILO AMORIM SCHREINER**  
Procurador do Município  
OAB/PR 46.945



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 107/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS.**

**VALOR: R\$ 39.700,00 (Trinta e nove mil e setecentos reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses**

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADO:** J C MANUTENCAO LTDA CNPJ 41.381.992/0001-21

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5640	12.002.17.511.2001.1121	000	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 08/09/2025.

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
PREFEITO MUNICIPAL



## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 107/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada J C MANUTENCAO LTDA CNPJ 41.381.992/0001-21.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 08/09/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI  
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

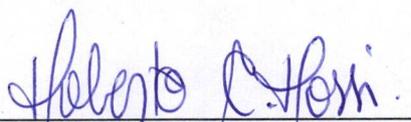
REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 107/2025, Dispensa de Licitação nº 28/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 28/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **J C MANUTENCAO LTDA CNPJ 41.381.992/0001-21.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 08/09/2025

  
ROBERTO CARLOS ROSSI  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000032

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/2025

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 107/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS.**

**VALOR: R\$ 39.700,00** (Trinta e nove mil e setecentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses**

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADO:** J C MANUTENCAO LTDA CNPJ 41.381.992/0001-21

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5640	12.002.17.511.2001.1121	000	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.  
Palmital, 08/09/2025.

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 107/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra mencionada, tendo como contratada J C MANUTENCAO LTDA CNPJ 41.381.992/0001-21.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 08/09/2025

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025**

**REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS.,** artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 107/2025, Dispensa de Licitação nº 28/2025, atende a todos os requisitos do

artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 28/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **J C MANUTENCAO LTDA CNPJ 41.381.992/0001-21.**

**Encaminhe-se para publicação e demais providências legais**

**Palmital-PR, 08/09/2025**

**ROBERTO CARLOS ROSSI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elton Otto Back

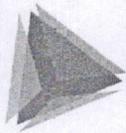
**Código Identificador: 14280B16**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/09/2025. Edição 3359

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



### Visualizar Ato Administrativo

#### Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

#### Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Identificador: 4579997/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 28

Ano: 2025

Data da Assinatura: 08/09/2025

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS

Assunto: Dispensa de licitação;

#### Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
09/9/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3359	14280B16	Ver Publicação

#### Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Prefeitura Municipal de Palmital - AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL